



**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 1.83/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, cujo objeto visa a ***Aquisição de Pneus e Protetor para Câmaras de Ar para uso em Veículos Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG.*** Mostrou interesse, que nos termos do item 16.14 do edital enviando os envelopes por correio em tempo hábil, a seguinte empresa: **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0009-08, com sede administrativa à Rod. Antônio Heil, nº 800, KM 01 - Bairro Itaipava, Itajaí/SC. Assim sendo, a licitante não enviou representante para participação presencial no certame não sendo possível, neste certame a apresentação de lances verbais. Dando início à Sessão, o Pregoeiro conferiu a inviolabilidade do envelope recebido pelo correio e, em seguida iniciou os trabalhos pela abertura do mesmo. Atesta que no referido envelope constava três envelopes menores denominados: Envelope 01 – Credenciamento, Envelope 02 – Proposta Comercial e Envelope 03 – Habilitação os quais foram protocolados. Em seguida passou-se à abertura do envelope referente ao credenciamento. Nesta fase, a licitante **não** comprovou a qualidade de ME/EPP e não poderá, neste certame licitatório, usufruir do tratamento diferenciado e favorecido. Terminado a fase de credenciamento passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a proposta escrita atendeu as exigências do edital. Para o item 05 a licitante não apresentou proposta sendo que este será frustrado no certame. Tendo em vista o que dispõe o item 7.3.9, *“caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação”*, assim, em análise do preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o mesmo encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a licitante **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** declarada previamente



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

---

vencedora do certame conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de duas páginas que fazem parte integrante desta ata. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** estava em pleno acordo com o Edital, portanto, a mesma **foi declarada habilitada**. Registra-se que a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial consta Ação de Habilitação de Crédito com a licitante **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** como Requerente, através de consulta direta no site do TJ Comarca Itajaí que segue em anexo composto de três páginas que fazem parte integrante desta ata. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, considerando a renúncia tácita<sup>1</sup> dos licitantes sobre a intenção de recorrer da decisão, o pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação. O pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação a licitante **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Paragrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

---

<sup>1</sup> “Caso o licitante não se faça representar na sessão do pregão, a sua proposta poderá ser aproveitada e julgada vencedora se forem atendidos todos os requisitos do Edital. Não ter representante legal na sessão do pregão traz como consequência ao licitante, a impossibilidade de ofertar lances e evidencia a renúncia tácita ao recurso legal”. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=L0niCgAAQBAJ&pg=PT104&ots=YWDFIS6tVO&dq=ren%C3%Bancia%20t%C3%A1cita%20recurso%20preg%C3%A3o&hl=ptBR&pg=PT103#v=onepage&q=ren%C3%Bancia%20t%C3%A1cita%20recurso%20preg%C3%A3o&f=false>. Acesso em 20/02/2017.